# LEI COMPLEMENTAR Nº 428, DE 14 DE JULHO DE 2.005.

*Autoriza o Município de Leme a liberar obrigações e fixa indenização*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** - Fica o Município de Leme autorizado a liberar a empresa **ANDROS DO BRASIL COMERCIAL LTDA**, hoje denominada **ANDROS INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.670.943/0001-10, das obrigações assumidas através dos instrumentos de contratos extraídos das Concorrências Públicas números 001 e 002 do exercício de 2002, abertas em cumprimento às Leis Complementares Municipais números 337 e 338, de 02 de abril de 2002, mediante o pagamento de indenização aos cofres públicos municipais no valor total de R$ 353.033,46 (trezentos e cinqüenta e três mil, trinta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor incentivado e outras despesas suportadas pelo Município de Leme, corrigidas monetariamente conforme planilha anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável da presente.

**Art. 2º** - Efetuado o pagamento da indenização referida no artigo 1º da presente lei, os imóveis objetos dos contratos celebrados ficarão totalmente liberados das condições impostas pelo Município de Leme, passando a empresa **ANDROS DO BRASIL COMERCIAL LTDA.,** hoje denominada, **ANDROS INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA.**, a exercer a posse e domínio dos mesmos sem quaisquer ônus.

**Art. 3º** - Fica igualmente autorizada a revogação das cláusulas constantes das Escrituras Públicas lavradas no Tabelião de Notas e Anexo de Leme no livro 252, fls. 15/18 e 19/23, bem assim nas respectivas matrículas, concernentes às obrigações assumidas pela referida empresa com o Município de Leme.

**Art. 4º** - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de julho de 2.005.

**GERALDO MACARENKO**
**Prefeito do Município de Leme**